CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 19/02/01

FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 09 / 80

PROJETO DE LEI Nº 0107/80

ASSUNTO

Denomina de travessa Suprema a artéria

que indica

VEREADOR: Maurício Assêncio

LEI Nº 5489 DE 24 / 11 / 81

DIOM Nº 7288 DE 02 / 12 / 81

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOÇÃO.

LEI Nº [illegible] DE 24 DE Novembro DE 1961

Denomina de TRAVESSA JURITI a artéria que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de TRAVESSA JURITI a artéria que se inicia na rua Professor Jurena e termina no muro sul do prédio nº 500, na Rua Jacinto de Matos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Novembro DE 1961.

José Barros de Alencar
- Presidente -

Aprovado em 1a. discussão
Em 22 / 10 / 19 80
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 107 /80

Denomina de TRAVESSA JUREMA a artéria que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de TRAVESSA JUREMA a artéria que se inicia na Rua Professor Jurema e termina no muro sul do prédio nº 600, na Rua Jacinto de Matos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de setembro de 1980.

A Comissão de [illegible]
Em 23 / 10 / 19 80
PRESIDENTE

Vereador - Maurílio Assêncio

Aprovado em 2a. discussão
Em 23 / 10 / 19 80
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo tornar oficial a denominação da Travessa Jurema junto à SUCP e outros órgãos como a COELCE, CAGECE, etc.

A denominação já é consagrada pelo uso popular restando apenas a sua oficialização conforme manda a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de setembro de 1980.

Vereador Maurílio Assêncio

COMARCA DE FORTALEZA — ESTADO DO CEARA —

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

Primeira Escrivania do Cível. — Forum Clóvis Beviláqua
Comércio e Provedoria — Praça da Sé — 3.º andar

CARTÓRIO BOTELHO

FONE: 231-1740

Escrivã:
Maria Helena Botelho N. Costa —

Escrevente Substituta:
Mirtes Botelho Barroso

Esc. Compromissada
Dra. Clarice Helena Botelho C. Silva

ALVARÁ

O Doutor JOSÉ EDMAR DE ARRUDA COELHO Juiz de Direito da 1ª Vara DE FAMILIA E SUCESSÕES, desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. por nomeação legal, etc.

FAZ saber aos que o presente ALVARÁ virem que. atendendo a requerimento formulado por FERNANDO CESAR PORTO MENDONÇA,CPF 000 283 413 20,:x:x:x

Dr. Fernando Cesar

ADVOGADO

Rua 24 de Maio N.° 335

Fortaleza-Ceará

Exmo.Sr.Dr.Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Ver. Despacho
Em 22-9-58

EXCESSO N.21/57

Cartório Botelho

FERNANDO CESAR PORTO MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Secção do Ceará sob o n.3350/, em causa própria, vem a presença de V.Exa. com o devido respeito/ em virtude das irregularidades constatadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA na planta aprovada pela dita prefeitura em 17 de Junho de 1951, das terras pertencentes aos herdeiros de JACINTH GOMES DE MATOS, planta esta devidamente registrada naquela repar-/ tição sob o n.4.819 e cadastrada (planta) sob o n.4819.11.5.31,// expor para "in fini" requerer:

I - Infelizmente por êrro técnico da planta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA dos terrenos / pertencentes aos herdeiros de JACINTA GOMES DE MATOS, não figura a rua onde se acha encravado o terreno de propriedade do Sul..

te, terreno este adquirido do espólio de JACINTA GOMES DE MATOS.

II - A citada área, ainda não devidamente calçamentada pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, não figura no PLANO VIÁRIO DE FORTALEZA.

III - Assim sendo a referida via de acesso EXISTE DE FATO e não de DIREITO, pois não foi feita a devida doação pelo espólio à Prefeitura Municipal de Fortaleza, por ocasião

Dr. Fernando Cesar Porto Mendonça
Advogado
Insc. OAB 3350 - Secção Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ADVOGADO
Rua 24 de Maio N.° 335
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

integrar o patrimonio do Municipio.

IV- Assim, em virtude das exigencias contidas na LEI MUNICIPAL N.5.122 -A de 13 de Março de 1979;complementada pelas leis 5.151-A de 16 de Maio de 1979 e 5.161 de 4 de Junho de 1979, reforçadas pela LEI FEDERAL N.6.766 de 20 de De-/ zembro de 1979 (Lei de parcelamento do solo urbano) nega-se a / PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA a fazer o desdobro do terreno de propriedade do postulante, alegando não ter o mesmo VIA DE // ACESSO.

V - Apesar da planta geral dos terrenos do espólio de AIRAN GOMES DE MATOS ter sido aprovada em 1951, a /// abertura da artéria em pauta foi posterior a aprovação pelo ORGÃO MUNICIPAL, estando assim em consequencia fora daquilo que fora / aprovado pela edilidade.

VI -A solução para o caso se torna necessária atravéz da DOAÇÃO pelo ESPÓLIO DE AIRAN GOMES DE MATOS da // citada via á PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, para que assim / venha solucionar o problema dos herdeiros que alí possuem bens e atendendo ao depositivo legal contido na Lei. 6.766 de 20.12.79 (Nova lei do Parcelamento do solo Urbano).

VII - A DOAÇÃO, não acarretará prejuizo algum,nem ao espólio nem ao herdeiros, pois de FATO a referida via já EXISTE e devidamente calçamentada pela P.M.F., impondo-se sómente a REGULARIZAÇÃO DE DIREITO perante o poder Público Municipal.

VIII- O §2º do art.2º da lei 6.766 de 20.12 do 1979 diz textualemnte:

§2º " CONSIDERA-SE DESMEMBRAMENTO A SUBDIVISÃO
DE GLEBAS EM LOTES DESTINADOS A EDIFICA-
VEÍCULO
QUE NÃO TENHAM NA //

Dr. Fernando Cesar Porto Mendonça
Advogado
Insc. 048 3350 - Série Única
CIC 001238913-20

ADVOGADO
Rua 24 de Maio N.º 335
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

..... ABERTURA DE NOVAS VIAS E LOGRADOUROS / PÚBLICOS, NEM NO PROLONGAMENTO, MODIFICAÇÃO OU / AMPLIAÇÃO DOS JÁ EXISTENTES"...

IX - O § 2º do Art.4º da Lei Municipal 5.122-A de 13 de Março de 1979 diz:

§ 2º - FICA O PROPRIETÁRIO DO LOTEAMENTO OBRIGADO A TRANSFERIR INDEPENDENTE DE ÔNUS DE QUALQUER NATUREZA POR PARTE DA PREFEITURA, O DOMÍNIO PÚBLICO DE TERRENOS QUE SE DESTINEM A LOGRADOUROS PÚBLICOS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, e PARQUES) E / AREAS DESTINADAS AO USO INSTITUCIONAL"...

X - Baseada na lei vigente a Prefeitura Municipal de Fortaleza, considera a via de acesso ao terreno de pro-// priedade do suplicante como I N E X I S T E N T E, terreno sem S A Í D A, e em consequencia sem V I A B I L I D A D E DE O C U-P A Ç Ã O, e acrescenta " DE FATO A RUA ou TRAVESSA EXISTE, POIS SUA MATERIALIDADE FOI CONSTATADA PELO SERVIÇO TOPOGRAFICO DA P. M.F., PORÉM, do DIREITO N ã o e x i s t e, pois a Prefeitura não tem a propriedade do terreno conforme determina a lei vigente.

XI - Exige a Prefeitura Municipal de Fortaleza, que o terreno da arteria em pauta lhe seja DOADO, p.r. que então possa CONSIDERAR A TRAVESSA OU RUA E X I S T E N T E.

XII - Em consequencia da exigência do poder público Municipal, os herdeiros e adquirentes de terrenos na citada arteria se acham grandemente prejudicados, sem poder fazer os pagamentos de seus impostos, construirem etc. etc.

XIII - O termo da citada travessa é de propriedade do EGIÓLIO DE AIRAN GOMES DE MATOS -Transcrissão n.11.

Face ao exposto requer a V.Exa que :

ADVOGADO
Rua 24 de Maio N.º 335
Fortaleza-Ceará

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA
583 FLS

fls.4

QUE, autorize ao inventariante GERARDO GOMES DE MATOS a fazer a DOAÇÃO da Rua Transversal á RUA PROFESSOR JURUENA que mede 8,90 (oito metros e noventa centimetros) de largura por 44,50 (quarenta e quatro metros e cincoenta centimetros) de comprimento com as seguintes caracteristicas:

AO NORTE - 8,90 (oito metros e noventa centimetros extremando com o muro sul da Emproza Industrial Ltda (prédio n. 600 da Rua Jacintho Matos).

AO SUL - 8,90 (oito metros e noventa centimetros) extremando com a RUA PROFESSOR JURUENA (lado norte).

AO NASCENTE - 44,50 (quarenta e quatro metros e cincoenta centimetros) extremando com terras do espólio de Airan Gomes de Matos.

AO POENTE - 44,50 (quarenta e quatro metros e cincoenta centimetros) extremando com os prédios do espólio de ns.50,18 e 22 da citada artéria (via de acesso)

QUE, sejam ouvidos os interessados;

QUE, seja expedido o competente ALVARÁ para que o inventariante proceda a competente Doação.

N. Termos

P. e espera deferimento

Fortaleza, 21 de Julho de 1980

Dr. Fernando Cesar Porto Mendonça
ADVOGADO
Insc. OAB 3350 - Seção Ceará
CIC 000238413-20

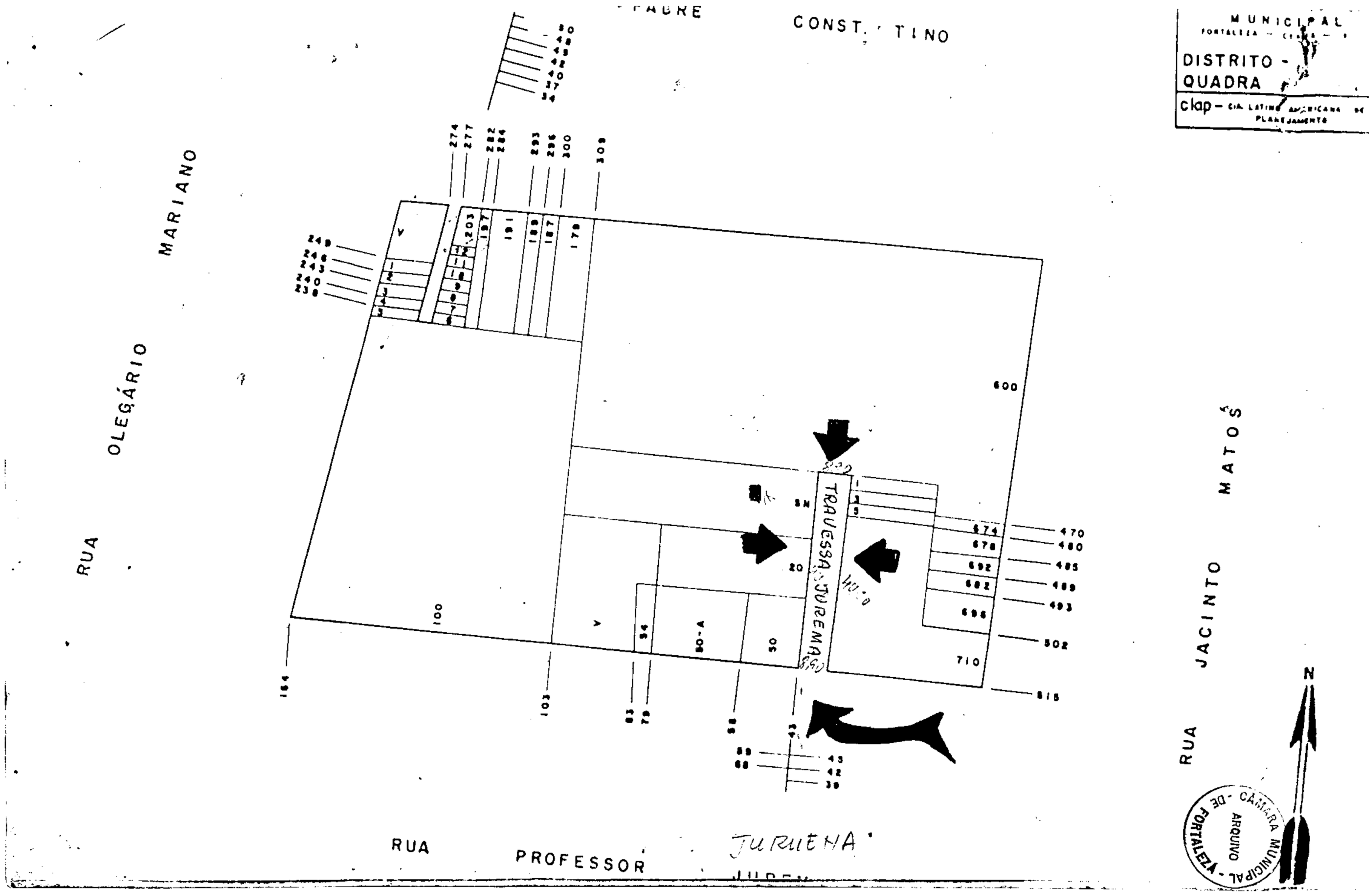

MUNICIPAL
DISTRITO -
QUADRA
clap - CIA. LATINO AMERICANA DE PLANEJAMENTO
PADRE CONSTANTINO
RUA OLEGÁRIO MARIANO
RUA JACINTO MATOS
RUA PROFESSOR JURUENA
TRAVESSA JUREMA
N
CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 17/10/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSAO DE URBANISMO

Parecer nº 98/80

Ao Projeto de Lei nº 107/80

O presente projeto de lei de autoria do Vereador Maurílio Assêncio submetido à apreciação do Legislativo " denomina de Travessa Jurema uma artéria de Fortaleza".

O único objetivo da proposição é oficializar' a denominação acima, já consagrada pelo uso popular, pois é uma denominação antiga mas não oficial, como manda a legislação para o assunto.

Dispensamos maiores comentários e aprovamos ' sem restrições a propositura em tela.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de 10 de 1980.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/80

APROVADO
Em 24/10/80
PRESIDENTE

Denomina de Travessa JUREMA a artéria que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada de TRAVESSA JUREMA a artéria que se inicia na Rua Professor Jurema e termina no muro sul do prédio nº 600, na Rua Jacinto de Matos.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de outubro de 1980.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº /533/80 Fortaleza, 30 de outubro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Denomina de TRAVESSA JUREMA a artéria que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

CBO/AFV